



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

- LEI MUNICIPAL Nº 98 -

DESVINCULA DOS SALÁRIO-MÍNIMO OS PAGAMENTOS A SERVIDORES MUNICIPAIS, MODIFICA VANTAGENS E A TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 85, de 14 DE DEZEMBRO DE 1.966.

LUIS CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I :

Artº 1º - Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 85, de 14 de Dezembro de 1.966: "Artº 8º, que estabelece vinculação dos pagamentos de servidores municipais ao salário-mínimo e Artº 10º, que atribue gratificação de 1% ao fiscal Geral sobre Impostos e Taxas.

Artº 2º - O artigo 6º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Municipal nº 85, de 14 de Dezembro de 1.966, passam a ter as redações --

"Artº 6º - Ao fim de cada quinquênio de exercício, a contar de 1º de Janeiro deste ano, será atribuído ao servidor provido em caráter efetivo, um avanço com base no padrão de vencimento, na razão de 5% -- (Cinco por cento).

§ 1º - Para os efeitos do avanço referido neste artigo, não se considerará interrupção de atividade o afastamento do servidor em virtude de férias e licença-prêmio, bem como licença para tratamento de saúde, até o limite máximo de 50 dias no quinquênio.

§ 2º - Descontar-se-ão em décuplo as faltas não justificadas no quinquênio.

§ 3º - ...

§ 4º - Os servidores oriundos do Município de São José do Norte, que pela emancipação de Mostardas passaram a integrar o atual quadro de funcionários, continuarão a perceber, na base anteriormente estipulada, os avanços que venham a completar, no regime desta -- Lei ".

Artº 3º) - O anexo nº 2, referido no artigo 3º da Lei Municipal nº 85, de 14 de Dezembro de 1.966, referente à "Tabela Única de Vencimentos" do Quadro Único dos Servidores Municipais, é substituída pelo anexo desta Lei.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de mostardas, 13 de Abril de 1.967.

Luis Chaves Martins
LUIS CHAVES MARTINS
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data supra

Daltro Martins Saraiva
DALTRO MARTINS SARAIVA
Chefe do S.E.P.

" TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" DO QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

(Anexo da Lei nº 98, de 13 de Abril de 1.967, que
substitui o anexo nº 2, da Lei nº 85, de
14 de Dezembro de 1.966.-)

A) PARA CARGOS EFETIVOS E DE CONFIANÇA:

Padrão -

Tradução Monetária Mensal -

"1"	Ncr\$ 36,00
"2"	Ncr\$ 60,00
"3"	Ncr\$ 72,00
"4"	Ncr\$ 96,00
"5"	Ncr\$ 108,00
"6"	Ncr\$ 120,00
"7"	Ncr\$ 144,00
"8"	Ncr\$ 156,00

B) PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS E CONTRATADOS:

Referência-

Tradução Monetária Mensal-

"A"	Ncr\$ 48,00
"B"	Ncr\$ 60,00
"C"	Ncr\$ 72,00
"D"	Ncr\$ 84,00
"E"	Ncr\$ 96,00
"F"	Ncr\$ 120,00
"G"	Ncr\$ 168,00
"H"	Ncr\$ 200,00